



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.203, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

*“Dispõe sobre a criação do 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica criado o **1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana**, projeto de iniciação musical composto por Guardas Municipais e demais servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social, que manifestarem desejo de atuarem na Corporação.

**Art. 2º** - As atividades do 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal serão custeados com recursos já previstos na Lei Orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 3º** - Seguindo o padrão dos uniformes da Guarda Municipal, o 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana terá como cores predominantes azul, amarelo e o branco.

**Art. 4º** - Fica designado o GM (Guarda Municipal) escolhido entre seus pares, aquele que possuir curso superior em música ou formação correlata, licenciatura ou bacharelado reconhecido por instituição de ensino, para assumir a função de Maestro e, ainda, a função de regente do 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana.

**Art. 5º** - A atuação do servidor junto do 1º Destacamento Musical 04 de Julho Banda da Guarda Municipal de Mariana constitui função de relevante valor social e cultural e não será remunerada.

**Art. 6º** - As aulas de iniciação musical serão na sede da Ronda Escolar e serão ministradas fora do horário de trabalho, podendo ter horários especiais com disposição de vagas para a comunidade, na conformidade com a direção do grupamento da Guarda e da Banda da Guarda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - Os alunos serão escolhidos por aptidão entre Guardas Municipais concursados, considerando 10 (dez) vagas por turma até o máximo de 25 músicos para compor a Corporação.

**Art. 8º** - Os ensaios da agremiação serão realizados na sede da Ronda Escolar da Guarda Municipal de Mariana, até que sua sede própria seja edificada, não podendo o GM integrante se ausentar de suas funções para os referidos ensaios, sendo este previamente marcado em folgas ou finais de semana.

**Art. 9º**- Caberá ao Coordenador da Ronda Escolar, Guarda Municipal previamente escolhido entre seus pares, a atribuição de acompanhar e gerenciar todo o projeto musical, em sintonia com o maestro da Banda da Guarda Municipal de Mariana. (BGMM)

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 5.059, de 03/07/2009.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 08 de março de 2018.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana